



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 128

De, 13 de Dezembro de 2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA
O EXERCÍCIO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de SEROPÉDICA para o exercício financeiro de 2001, abrangendo o orçamento referente aos poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, inclusive Empresas instituídas e mantidas pelo PODER PÚBLICO.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita e fixação da Despesa

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de setembro de 2000, como segue:

Parágrafo único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica para o Exercício de 2001, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima Receita em R\$ 26.078.000,00 (Vinte e seis milhões e setenta e oito reais), e limita a Despesa em igual importância.

Art.3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Valores expressos em real R\$

RECEITAS CORRENTES	25.493.000,00
Receita Tributária	4.961.000,00
Receita Patrimonial	285.950,00
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	19.240.050,00
Outras Receitas Correntes	1.006.000,00
<hr/>	
RECEITAS DE CAPITAL	585.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	0,00
Transferência de Capital	415.000,00
Outras Receitas de Capital	170.000,00
<hr/>	
TOTAL DA RECEITA	26.078.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresentadas por Funções e Órgãos, conforme discriminação abaixo:

A – DESPESA POR FUNÇÕES

Valores Expressos em real R\$

01 – LEGISLATIVA	1.368.714,67
02 – JUDICIÁRIA	77.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.461.700,00
04 – AGRICULTURA	534.050,00
05 – COMUNICAÇÕES	0,00
06 – DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00
07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL	116.500,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	8.146.335,33
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	2.557.500,00
11 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	489.500,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	6.803.200,00
14 – TRABALHO	1.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.693.500,00
16 – TRANSPORTES	2.824.000,00
TOTAL FIXADO	26.078.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Valores Expressos em Real R\$

CÂMARA MUNICIPAL	1.377.214,67
GABINETE DO VICE-PREFEITO	117.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	75.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	554.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	31.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.100.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	336.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.155.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	7.812.335,33
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	6.756.200,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	485.050,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	72.000,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTO E MATERIAL	2.863.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	151.200,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	44.000,00
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E EVENTOS	154.500,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS	666.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	61.500,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	241.000,00
	24.000,00
TOTAL FIXADO	26.078.000,00

Seção II

Atualizada das Receitas e das Despesas

Art. 5º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento do Município às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do País e nas finanças do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

§ 1º - O PODER EXECUTIVO poderá atualizar em Julho de 2001, os valores constantes desta Lei, com base no índice da inflação acumulada de janeiro a julho de 2001.

§ 2º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a proceder no segundo semestre de 2001 a atualização do orçamento com base nos indicadores oficiais publicados pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, levando em consideração o comportamento da receita.

Seção III

Autorização para abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o PODER EXECUTIVO, autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Exclui-se deste limite os Créditos Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a Despesa de Pessoal e Encargos, assim como a conta de Recursos Vinculados (Convênios).

§ 2º - O percentual a que se refere o "CAPUT" deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos.

Seção IV

Autorização para contratações de Operações de Crédito

Art. 7º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

Art. 8º - Fica o PODER EXECUTIVO a realizar operações de crédito do País até o limite fixado em legislação específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

Art. 9º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a aprovar por Decreto uma programação financeira de desembolso para o Exercício de 2001.

Parágrafo único - A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do PODER EXECUTIVO para assegurar em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes a execução do programa anual de trabalho de cada unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 11 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na COMPETÊNCIA LEGAL ou REGIMENTAL de órgãos da administração direta e de entidades de administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PROGRAMAS DE TRABALHO e ELEMENTOS de DESPESA necessárias a redistribuição dos saldos de dotação, observando ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 13 de Dezembro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO